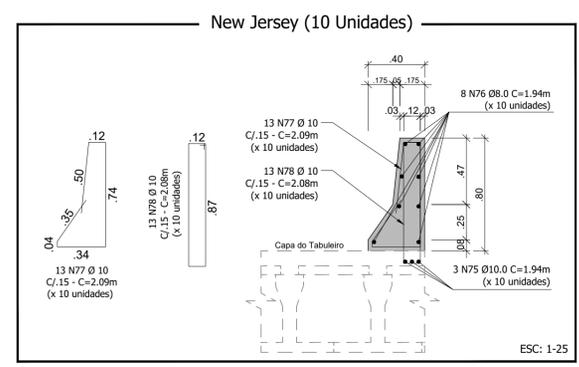
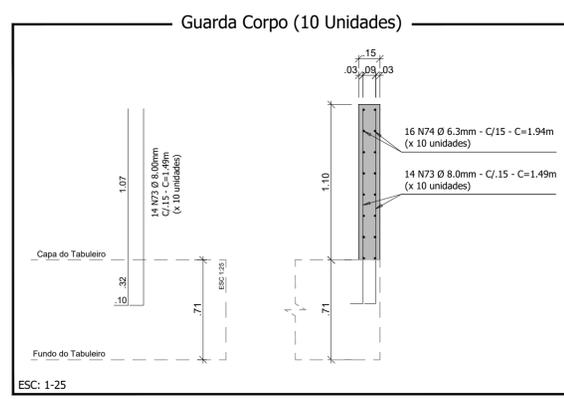


Planta Baixa (locação dos guarda corpo e new jersey)  
esc. 1/50

Planta de Locação das Vigas Pré Moldadas  
esc. 1/50



RELAÇÃO DE MATERIAL DO TABULEIRO							
New Jersey (10 unidades): Concreto Fck 25 MPa: 4,06m³ Forma de Madeira: 20,66m²							
Guarda Corpo (10 unidades): Concreto Fck 25 MPa: 3,34m³ Forma de Madeira: 47,87m²							
GUARDA CORPO							
N	Ø (mm)	Quant.	Comp. (m)	C. Total (m)	Massa (kg/m)	Massa (kg)	Barras (12m)
73	8,00	140	1,49	208,60	0,395	82,40	17,38
74	6,30	160	1,94	310,40	0,245	76,05	25,87
RESUMO DO AÇO DO GUARDA CORPO							
Aço	Ø (mm)	Barras (12m) + 10%	Massa Total (kg)				
CA - 50	6,30	29	76,05				
CA - 50	8,00	20	82,40				
NEW JERSEY							
N	Ø (mm)	Quant.	Comp. (m)	C. Total (m)	Massa (kg/m)	Massa (kg)	Barras (12m)
75	10,00	30	1,94	58,20	0,617	35,91	4,85
76	8,00	80	1,94	155,20	0,395	61,30	12,93
77	10,00	130	2,08	270,40	0,617	166,84	22,53
78	10,00	130	2,09	271,70	0,617	167,64	22,64
RESUMO DO AÇO DO NEW JERSEY							
Aço	Ø (mm)	Barras (12m) + 10%	Massa Total (kg)				
CA - 50	8,00	15	61,30				
CA - 50	10,00	56	370,39				

Responsável Técnico Projeto:	Secretaria Municipal de Viação e Obras:	Proprietário da Obra:
------------------------------	---	-----------------------

CARIMBOS E ANOTAÇÕES

Projeto: **Construção de Obra de Arte em Concreto Armado (Projeto Executivo)**

Conteúdo:  
Planta Baixa (locação dos guarda corpo e new jersey);  
Planta de Locação das Vigas Pré Moldadas.

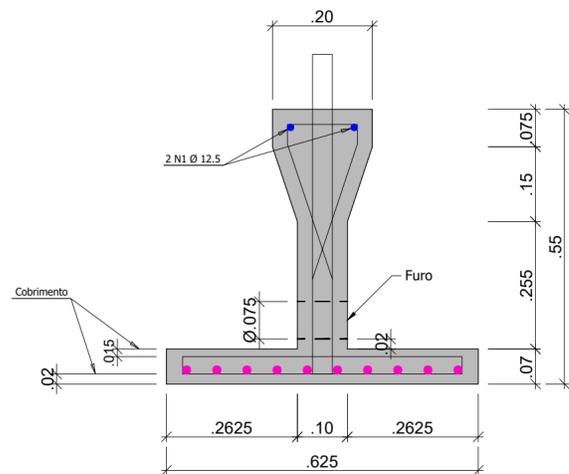
Proprietário (a): Prefeitura de Marmeleiro CPF/CNPJ: 77.816.510/0001-66  
Endereço da Obra: Rua Antônio José Perin, Rio Santa Rita; Marmeleiro - Paraná

Área do Tabuleiro: 133,62m² Data: Abril / 2024 Folha: 05/06

**ARQUITETÔNICO / ESTRUTURAL**

Seção Transversal - Viga Tipo "TB"

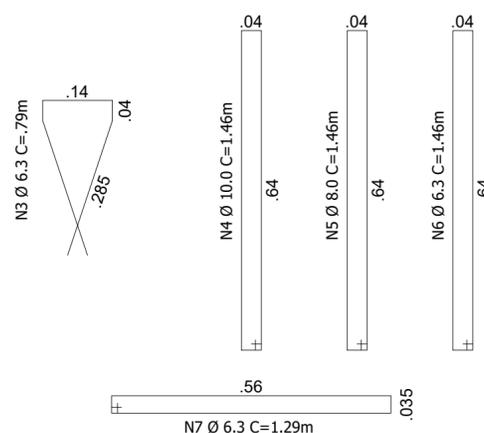
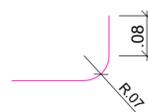
esc. 1/10



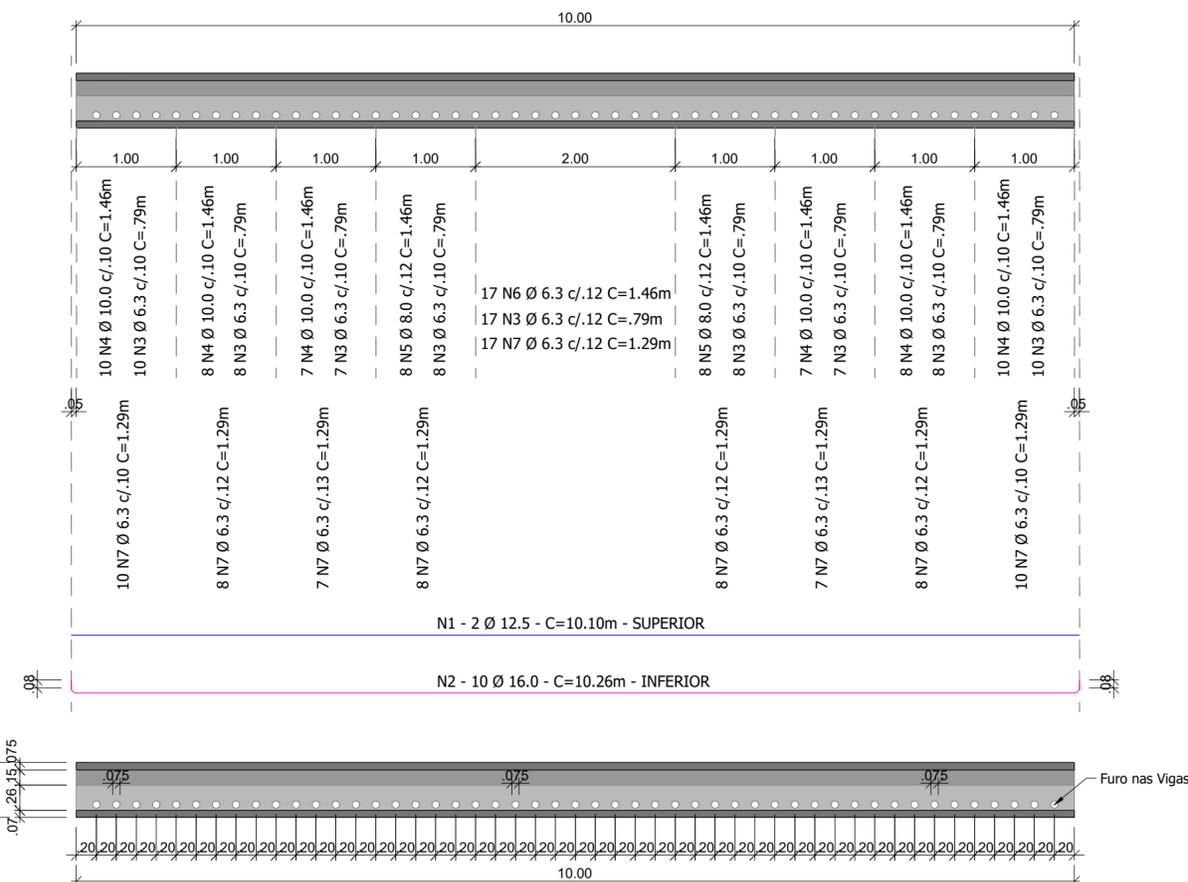
Notas:

1. Concreto Fck: 25 MPa;
2. Furos na Viga:  
Da Borda ao Eixo = 20 cm, os restantes a cada 20 cm;
3. Cobrimento da Ferragem = 3 cm  
Exceto onde indicado.
4. Em caso de necessidade de emenda na armadura longitudinal, esta deverá ter transpasse de no mínimo 0.80m.

Curvatura da Ferragem



RELAÇÃO DE MATERIAL DO TABULEIRO							
Vigas Pré Moldadas Tipo "TB" - 10,00m (20 unidades):							
Concreto Fck 25 MPa: 21,34m³							
Forma de Madeira: 458,27m²							
VIGAS PRÉ MOLDADAS							
N	Ø (mm)	Quant.	Comp. (m)	C. Total (m)	Massa (kg/m)	Massa (kg)	Barras (12m)
1	12,50	40	10,10	404,00	0,963	389,05	33,67
2	16,00	200	10,26	2052,00	1,578	3238,06	171,00
3	6,30	1660	0,79	1311,40	0,245	321,29	109,28
4	10,00	1000	1,46	1460,00	0,617	900,82	121,67
5	8,00	320	1,46	467,20	0,395	184,54	38,93
6	6,30	340	1,46	496,40	0,245	121,62	41,37
7	6,30	1660	1,29	2141,40	0,245	524,64	178,45
RESUMO DO AÇO DAS VIGAS PRÉ MOLDADAS							
Aço	Ø (mm)	Barras (12m) + 10%	Massa Total (kg)				
CA - 50	6,30	363	967,55				
CA - 50	8,00	43	184,54				
CA - 50	10,00	134	900,82				
CA - 50	12,50	38	389,05				
CA - 50	16,00	189	3238,06				



<b>Responsável Técnico Projeto:</b>	<b>Secretaria Municipal de Viação e Obras:</b>	<b>Proprietário da Obra:</b>
-------------------------------------	--	------------------------------

CARIMBOS E ANOTAÇÕES	Projeto: <b>Construção de Obra de Arte em Concreto Armado (Projeto Executivo)</b>
----------------------	---

**PROJETBIM** ASSESSORIA E PROJETOS

Conteúdo: Detalhamento das Vigas Pré Moldadas.		
Proprietário (a): Prefeitura de Marmeireiro	CPF/CNPJ: 77.816.510/0001-66	<b>ARQUITETÔNICO/ ESTRUTURAL</b>
Endereço da Obra: Rua Antônio José Perin, Rio Santa Rita; Marmeireiro - Paraná		
Área do Tabuleiro: 133,62m²	Data: Abril / 2024	Folha: <b>06/06</b>



# Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

PROCURADORIA-GERAL

Marmeleiro, 10 de maio de 2024.

## PAE n.º 749/2024

### Termo de Instrução n.º 039/2024

Foi encaminhada à esta procuradoria o Processo Administrativo Eletrônico n.º 749/2024, cuja manifestação apresentada no Memorando n.º 021/2024-SE informa que foi determinado pela Administração e Planejamento, conforme e-mail anexado, seguindo os documentos para aditivo de apostilamento junto ao jurídico.

No processo constam os seguintes documentos:

- Cópia de e-mails trocados entre a executora e a projetista da obra com a Administração Municipal e entre a responsável pela fiscalização da obra e a Diretora do Departamento de Administração e Planejamento;

- Projetos;
- Planilha Orçamentária;
- Parecer Técnico emitido pela realização do projeto;

Segundo os e-mails trocados, o expediente diz respeito à alterações de projeto.

Da leitura, se depreende que foram encaminhados Ofícios por parte da executora contendo pareceres técnicos. Tais documentos não constam no processo.

O Parecer Técnico encaminhado pela empresa projetista, em resposta ao Ofício n.º 008/2024 sugere uma superveniência apresentada no bloco de coroamento das estacas e alas relatando eventual necessidade de alteração dos projetos.

A falta da documentação informada, bem como de manifestação técnica impedem uma análise acurada da situação para fins de enquadramento nas normas que regem a matéria.

Neste contexto devolvo os autos para que sejam juntados todos os documentos apresentados pertinentes ao caso bem como as manifestações de natureza técnica para que possa ser avaliada a possibilidade legal das alterações pleiteadas, eis que as necessidades devem decorrer de eventos supervenientes ou de conhecimento posterior à realização da licitação, o que não se vislumbram com os documentos que instruem os autos.

Após a realização das diligências, retornem para nova apreciação e manifestação.

**Ederson Roberto Dalla Costa**  
Procurador Jurídico



Ofício n° 024/2024-SE

Marmeleiro-PR, 10 de maio de 2024.

À Contratada

GLF OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

Assunto: Alteração de Projeto e Aditivo de Prorrogação de Execução de Prazo Contratual da Ponte sobre o Rio Santa Rita, Contrato n° 092/2023 (Processo digital n° 749/2023)

No que tange à fiscalização do contrato n° 092/2023 (vinculado a Tomada de Preços n° 002/2023), após análise do Termo de Instrução n° 039/2024 encaminhado pela Procuradoria Geral do Município, solicitamos que a empresa apresente, o mais breve possível, a documentação relacionada abaixo:

- 1) Considerando a indicação do Termo de Instrução da Procuradoria Geral de que as necessidades de alteração de projeto devem decorrer de eventos supervenientes ou de conhecimento posterior à realização da licitação;
- 2) Considerando o Ofício n° 008/2024 e o Ofício n° 010/2024 emitido pela empresa executora;

De forma complementar, solicitamos que a Contratada encaminhe manifesto, apresentando todas as informações pertinentes para que se possa dar sequência as tratativas requeridas.

Isto posto, segue o presente Ofício para análise e providências da empresa executora.

---

Cheila Sirlene Beutler  
Engenheira Civil  
Fiscal do Contrato n° 092/2023

Visto/Recebido:

---

Gabriel Fraporti  
Engenheiro Civil  
GLF Obras de Construção Civil

---

Everaldo Sobrinho de Oliveira  
Diretor do Departamento de Urbanismo  
Gestor do Contrato n° 092/2023

**Processo Nº 749 / 2024 - [Tramitando]**

Código Verificador: 78M5M913

**Requerente:** MUNICIPIO DE MARMELEIRO**Detalhes:** Memorando nº 021/2024-SE**Assunto:** SETOR ENGENHARIA**Subassunto:** MEMORANDO**Procurador:** CHEILA SIRLENE BEUTLER**Previsão:** 03/05/2024**Anexos**

Descrição	Usuário	Data
Mem 021-2024-SE - Jurídico - Contrato nº 092-2023 - Ponte Santa Rita.pdf	CHEILA SIRLENE BEUTLER	03/05/2024
194. Webmail __ Fwd_ RE_ Re_ Contrato 092_2023 - Ofício 008_2024.pdf	CHEILA SIRLENE BEUTLER	03/05/2024
Memorando nº 016-2024-SE Processo 325-2024.pdf	CHEILA SIRLENE BEUTLER	03/05/2024
190. Webmail __ Re_ Fwd_ RE_ Re_ Contrato 092_2023 - Ofício 008_2024.pdf	CHEILA SIRLENE BEUTLER	03/05/2024
193. Webmail __ Fwd_ Re_ Contrato 092_2023 - Ofício 008_2024.pdf	CHEILA SIRLENE BEUTLER	03/05/2024
192. Webmail __ Re_ Fwd_ RE_ Re_ Contrato 092_2023 - Ofício 008_2024.pdf	CHEILA SIRLENE BEUTLER	03/05/2024
DEMOLIÇÃO E ESCAVAÇÃO 01-01.pdf	CHEILA SIRLENE BEUTLER	03/05/2024
ILUMINAÇÃO 01-01.pdf	CHEILA SIRLENE BEUTLER	03/05/2024
ORÇAMENTO (1).pdf	CHEILA SIRLENE BEUTLER	03/05/2024
PARECER TÉCNICO.pdf	CHEILA SIRLENE BEUTLER	03/05/2024
PAVIMENTAÇÃO 01-01.pdf	CHEILA SIRLENE BEUTLER	03/05/2024
PROJETO EXECUTIVO 01-06.pdf	CHEILA SIRLENE BEUTLER	03/05/2024
PROJETO EXECUTIVO 02-06.pdf	CHEILA SIRLENE BEUTLER	03/05/2024
PROJETO EXECUTIVO 03-06.pdf	CHEILA SIRLENE BEUTLER	03/05/2024
PROJETO EXECUTIVO 04-06.pdf	CHEILA SIRLENE BEUTLER	03/05/2024
PROJETO EXECUTIVO 05-06.pdf	CHEILA SIRLENE BEUTLER	03/05/2024
PROJETO EXECUTIVO 06-06.pdf	CHEILA SIRLENE BEUTLER	03/05/2024
Comprovante de Abertura do Processo - 3423.pdf	CHEILA SIRLENE BEUTLER	03/05/2024
Termo de Instrução - Aditivo Construção Ponte.pdf	EDERSON ROBERTO DALLA COSTA	10/05/2024

**Histórico****Setor:** ENGENHARIA**Abertura:** 03/05/2024 08:24**Entrada:** 03/05/2024 08:25:09**Usuário:** CHEILA SIRLENE BEUTLER**Recebido por:** CHEILA SIRLENE BEUTLER**Observação:** Memorando nº 021/2024-SE**Setor:** PROCURADORIA JURÍDICA**Setor Origem:** ENGENHARIA**Setor Destino:** PROCURADORIA JURÍDICA**Saída:** 03/05/2024 08:30**Entrada:** 06/05/2024 08:25**Movimentado por:** CHEILA SIRLENE BEUTLER**Recebido por:** EDERSON ROBERTO DALLA COSTA**Observação:** Memorando nº 021-2024-SE A/C Procurador Jurídico Ederson Dalla Costa, considerando a Ordem de Serviço Nº 01, de 11 de janeiro de 2021.**Complemento****Data:** 10/05/2024 08:52**Usuario:** EDERSON ROBERTO DALLA COSTA**Observação:** Termo de Instrução n.º 039/2024**Setor:** ENGENHARIA**Setor Origem:** PROCURADORIA JURÍDICA**Setor Destino:** ENGENHARIA**Saída:** 10/05/2024 08:54**Usuário Destino:** CHEILA SIRLENE BEUTLER**Entrada:****Movimentado por:** EDERSON ROBERTO DALLA COSTA**Recebido por:****Observação:** Termo de InstruçãoESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/05/2024 11:03 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/pp663e2924a0c75>.  
POR CHEILA SIRLENE BEUTLER - (089.557.839-57) EM 10/05/2024 11:03



# Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000  
 PROCURADORIA-GERAL

Marmeleiro, 10 de maio de 2024.

**PAE n.º 749/2024**

**Termo de Instrução n.º 039/2024**

Foi encaminhada à esta procuradoria o Processo Administrativo Eletrônico n.º 749/2024, cuja manifestação apresentada no Memorando n.º 021/2024-SE informa que foi determinado pela Administração e Planejamento, conforme e-mail anexado, seguindo os documentos para aditivo de apostilamento junto ao jurídico.

No processo constam os seguintes documentos:

- Cópia de e-mails trocados entre a executora e a projetista da obra com a Administração Municipal e entre a responsável pela fiscalização da obra e a Diretora do Departamento de Administração e Planejamento;

- Projetos;
- Planilha Orçamentária;
- Parecer Técnico emitido pela realização do projeto;

Segundo os e-mails trocados, o expediente diz respeito à alterações de projeto.

Da leitura, se depreende que foram encaminhados Ofícios por parte da executora contendo pareceres técnicos. Tais documentos não constam no processo.

O Parecer Técnico encaminhado pela empresa projetista, em resposta ao Ofício n.º 008/2024 sugere uma superveniência apresentada no bloco de coroamento das estacas e alas relatando eventual necessidade de alteração dos projetos.

A falta da documentação informada, bem como de manifestação técnica impedem uma análise acurada da situação para fins de enquadramento nas normas que regem a matéria.

Neste contexto devolvo os autos para que sejam juntados todos os documentos apresentados pertinentes ao caso bem como as manifestações de natureza técnica para que possa ser avaliada a possibilidade legal das alterações pleiteadas, eis que as necessidades devem decorrer de eventos supervenientes ou de conhecimento posterior à realização da licitação, o que não se vislumbram com os documentos que instruem os autos.

Após a realização das diligências, retornem para nova apreciação e manifestação.

Assinado eletronicamente por:  
 EDERSON ROBERTO DALLA  
 COSTA  
 10/05/2024 08:52:43  
 Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
 Brasil.  
**Ederson Roberto Dalla Costa**  
**Procurador Jurídico**

**Processo Nº 488 / 2024 - [Em Análise]**

Código Verificador: TIECNA2K

Requerente: GLF OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

Detalhes: Requerimento

Assunto: GABINETE DO PREFEITO

Subassunto: REQUERIMENTOS DIVERSOS

Previsão: 18/04/2024

**Anexos**

Descrição	Usuário	Data
E Mail.pdf	GIOVANI TOLOTTI	19/03/2024
Webmail __ Re_ Contrato 092_2023 - Ofício 008_2024.pdf	GIOVANI TOLOTTI	19/03/2024
Comprovante de Abertura do Processo - 3162.pdf	GIOVANI TOLOTTI	19/03/2024
Processo digital nº 488-2024.pdf	CHEILA SIRLENE BEUTLER	21/03/2024

**Histórico****Setor: GABINETE DO PREFEITO**

Abertura: 19/03/2024 15:16

Entrada: 19/03/2024 15:16:30

Usuário: GIOVANI TOLOTTI

Recebido por: GIOVANI TOLOTTI

Observação: Requerimento

**Setor: GABINETE DO PREFEITO**

Setor Origem: GABINETE DO PREFEITO

Setor Destino: GABINETE DO PREFEITO

Saída: 19/03/2024 15:16

Entrada: 19/03/2024 15:17

Movimentado por: GIOVANI TOLOTTI

Recebido por: GIOVANI TOLOTTI

Observação: Requerimento

**Setor: ENGENHARIA**

Setor Origem: GABINETE DO PREFEITO

Setor Destino: ENGENHARIA

Saída: 19/03/2024 15:18

Entrada: 20/03/2024 07:41

Movimentado por: GIOVANI TOLOTTI

Recebido por: CHEILA SIRLENE BEUTLER

Observação: Para manifestação e/ou solicitação de informações ao projetista para manifestação da Procuradoria.

**Setor: GABINETE DO PREFEITO**

Setor Origem: ENGENHARIA

Setor Destino: GABINETE DO PREFEITO

Saída: 21/03/2024 08:04

Entrada: 21/03/2024 15:07

Movimentado por: CHEILA SIRLENE BEUTLER

Recebido por: GIOVANI TOLOTTI

Observação: Considerando as informações trazidas pelo executor da obra, oriento que sejam solicitadas informações do projetista sobre impossibilidade de execução do projeto da forma que foi projetado.

**Setor: DEPARTAMENTO DE URBANISMO**

Setor Origem: GABINETE DO PREFEITO

Setor Destino: DEPARTAMENTO DE URBANISMO

Saída: 09/04/2024 09:39

Entrada: 12/04/2024 15:20

Movimentado por: PAULO JAIR PILATI

Recebido por: EVERALDO SOBRINHO DE OLIVEIRA

Observação: Proceda-se conforme orientação da fiscal do contrato.



## Re: Contrato 092/2023 - Ofício 008\_2024



**De** Gabriel Fraporti <glfobrasengenharia@gmail.com>  
**Para** <administracao@marmeleiro.pr.gov.br>, <urbanismo@marmeleiro.pr.gov.br>  
**Data** 18-03-2024 08:36

 008\_2024 C092\_2023.pdf (~774 KB)

[Remover todos os anexos](#)

Segue ofício atualizado referente ao bloco.

On Wed, Mar 13, 2024 at 3:41 PM Gabriel Fraporti <[glfobrasengenharia@gmail.com](mailto:glfobrasengenharia@gmail.com)> wrote:

Segue ofício solicitando alteração de projeto conforme discutido em reunião no dia de hoje (13/03/2024)

Atenciosamente,

Gabriel Luis Fraporti

# CRESCERE - OBRAS E EMPREENDIMENTOS

GLF OBRAS DE ENGENHARIA LTDA.

CNPJ: 33.946.208/0001-57

Inscrição Municipal 309574

Ofício 008/2024 referente ao contrato 092/2023

Ref.: Parecer técnico

Conforme a reunião realizada no dia 13/03/2024 na Prefeitura Municipal de Marmeireiro viemos através deste apontar situação superveniente em relação a execução do bloco de coroamento das estacas.

Apontamos, portanto, a dificuldade de execução do bloco de coroamento das estacas em conformidade com o projeto apresentado, tendo em vista a cota de arrasamento do bloco inferior a cota de nível do rio não fornecendo estabilidade para as ensecadeiras de argila na profundidade desejada.

Trata-se de uma escavação em material argiloso afetada pelas alterações no nível do rio que são agravadas pelo período chuvoso, conforme imagem do local a seguir, resultando em perda dos serviços executados até a concretagem.



Figura 1: Rio Santa Rita, na localização do contrato durante semana chuvosa.

Logo, com o objetivo de solucionar os problemas encontrados na execução do bloco de coroamento, reiteramos o pedido de parecer técnico com possível alteração do projeto.

Em adição, solicitamos também o parecer do projetista a respeito das alterações das alas, que visam não demolir os muros de pedra existentes a fim de evitar danos na vizinhança. Portanto, salientamos a importância da definição do modo construtivo que viabilize a execução e garanta a longevidade do objeto.

GLF OBRAS DE  
CONSTRUCAO CIVIL

LTDA:33946208000157

Assinado de forma digital por GLF  
OBRAS DE CONSTRUCAO CIVIL  
LTDA:33946208000157

Dados: 2024.03.18 08:25:35 -03'00'

Gabriel Luis Fraporti

Sócio/Proprietário GLF OBRAS DE ENGENHARIA LTDA  
CNPJ 33.946.208/0001-57

RUA MARANHÃ, N° 1460, BAIRRO VILA NOVA  
CEP 85.601-310 – Francisco Beltrão – Paraná

E-mail: [glfobrasengenharia@gmail.com](mailto:glfobrasengenharia@gmail.com)

Celular/WhatsApp (46) 9 9985-2192 / (46) 9 9971-6361



**Processo Nº 399 / 2024 - [Readequando]**

Código Verificador: Y0C885QG

**Requerente:** GLF OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**Detalhes:** CONTRATO 092/2023  
ADITIVO DE PRAZO

Segue em anexo ofício e cronograma referente a solicitação de aditivo de prazo.

**Assunto:** SETOR ENGENHARIA**Subassunto:** OUTROS - ENGENHARIA**Procurador:** GABRIEL LUIS FRAPORTI**Previsão:** 05/03/2024**Anexos**

Descrição	Usuário	Data
006_2024 C092_2023.pdf	GABRIEL LUIS FRAPORTI	05/03/2024
Cronograma_aditivo.pdf	GABRIEL LUIS FRAPORTI	05/03/2024
Comprovante de Abertura do Processo - 3073.pdf	GABRIEL LUIS FRAPORTI	05/03/2024
73. Mem 014-2024-SE - Jurídico - Contrato nº 092-2023 Ponte Santa Rita - Solicitação de Aditivo de Prazo_RV01_ass.pdf	EVERALDO SOBRINHO DE OLIVEIRA	20/03/2024
Processo digital 2189-2023.pdf	CHEILA SIRLENE BEUTLER	19/03/2024
1ª Medição_RV01_ass.pdf	CHEILA SIRLENE BEUTLER	19/03/2024
2ª Medição_Ponte Sta Rita-assinada.pdf	CHEILA SIRLENE BEUTLER	19/03/2024
MED 03 _ PLANILHA MÚLTIPLA V3.0.5 - RV01_ass.pdf	CHEILA SIRLENE BEUTLER	19/03/2024
09. Diário de Obras e Fotos_GLF Obras_com assinatura validada.pdf	CHEILA SIRLENE BEUTLER	19/03/2024
15. Diário de Obras_GLF Obras.pdf	CHEILA SIRLENE BEUTLER	19/03/2024
Rdo_3medicao_assinado.pdf	CHEILA SIRLENE BEUTLER	19/03/2024
Controle tempo.pdf	CHEILA SIRLENE BEUTLER	19/03/2024
Ata de Reunião 22-01-2024_ass.pdf	CHEILA SIRLENE BEUTLER	19/03/2024
46 - Encaminhamento.pdf	PAULO JAIR PILATI	26/03/2024
Parecer Jurídico - Tomada de Preços 002-2022 - Aditivo.pdf	EDERSON ROBERTO DALLA COSTA	09/04/2024
Processo 399-2024_11-04-2024.pdf	CHEILA SIRLENE BEUTLER	11/04/2024
010_2024 092_2023.pdf	GABRIEL LUIS FRAPORTI	22/04/2024

**Histórico****Setor:** ENGENHARIA**Abertura:** 05/03/2024 20:08**Entrada:** 06/03/2024 15:42:11**Usuário:** GABRIEL LUIS FRAPORTI**Recebido por:** CHEILA SIRLENE BEUTLER**Observação:** CONTRATO 092/2023 ADITIVO DE PRAZO Segue em anexo ofício e cronograma referente a solicitação de aditivo de prazo.**Setor:** DEPARTAMENTO DE URBANISMO**Setor Origem:** ENGENHARIA**Setor Destino:** DEPARTAMENTO DE URBANISMO**Saída:** 06/03/2024 15:45**Entrada:** 08/03/2024 09:32**Movimentado por:** CHEILA SIRLENE BEUTLER**Recebido por:** EVERALDO SOBRINHO DE OLIVEIRA**Observação:** A/C do Gestor do contrato Para análise e providências**Setor:** ENGENHARIA**Setor Origem:** DEPARTAMENTO DE URBANISMO**Setor Destino:** ENGENHARIA**Saída:** 08/03/2024 09:33**Entrada:** 11/03/2024 10:52**Movimentado por:** EVERALDO SOBRINHO DE OLIVEIRA**Recebido por:** CHEILA SIRLENE BEUTLER**Observação:** Para possibilitar análise jurídica, necessário parecer técnico da fiscalização. Att.**Complemento****Data:** 19/03/2024 13:44**Usuario:** CHEILA SIRLENE BEUTLER**Observação:** Memorando nº 014/2024-SE e Anexos.ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/05/2024 11:03 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/pp663e2924a0c75>.  
POR CHEILA SIRLENE BEUTLER - (089.557.839-57) EM 10/05/2024 11:03

**Histórico****Setor:** LICITAÇÃO**Setor Origem:** ENGENHARIA**Saída:** 19/03/2024 13:50**Movimentado por:** CHEILA SIRLENE BEUTLER**Setor Destino:** LICITAÇÃO**Entrada:** 21/03/2024 11:23**Recebido por:** EVERTON LEANDRO CAMARGO MENDES**Observação:** Contrato n° 092/2023 (Tomada de Preços n° 002/2023): Ponte Santa Rita A pedidos do Gestor do contrato segue Memorando n° 014/2024-SE para encaminhamento à Procuradoria Jurídica.**Setor:** GABINETE DO PREFEITO**Setor Origem:** LICITAÇÃO**Saída:** 21/03/2024 11:24**Movimentado por:** EVERTON LEANDRO CAMARGO MENDES**Observação:** para análise**Setor Destino:** GABINETE DO PREFEITO**Entrada:** 21/03/2024 15:07**Recebido por:** GIOVANI TOLOTTI**Complemento****Data:** 26/03/2024 15:29**Observação:** Encaminhamento**Usuario:** PAULO JAIR PILATI**Setor:** PROCURADORIA JURÍDICA**Setor Origem:** GABINETE DO PREFEITO**Saída:** 26/03/2024 15:30**Movimentado por:** PAULO JAIR PILATI**Observação:** Para manifestação da Procuradoria Municipal.**Setor Destino:** PROCURADORIA JURÍDICA**Entrada:** 27/03/2024 08:41**Recebido por:** EDERSON ROBERTO DALLA COSTA**Complemento****Data:** 09/04/2024 14:35**Observação:** Parecer Jurídico n.º 076/2024**Usuario:** EDERSON ROBERTO DALLA COSTA**Setor:** ENGENHARIA**Setor Origem:** PROCURADORIA JURÍDICA**Saída:** 09/04/2024 14:38**Movimentado por:** EDERSON ROBERTO DALLA COSTA**Observação:** Parecer Jurídico**Setor Destino:** ENGENHARIA**Entrada:** 10/04/2024 08:35**Recebido por:** CHEILA SIRLENE BEUTLER**Setor:** DEPARTAMENTO DE URBANISMO**Setor Origem:** ENGENHARIA**Saída:** 11/04/2024 10:00**Movimentado por:** CHEILA SIRLENE BEUTLER**Observação:** Segue para o Gestor do contrato, para análise e providências.**Setor Destino:** DEPARTAMENTO DE URBANISMO**Entrada:** 12/04/2024 15:18**Recebido por:** EVERALDO SOBRINHO DE OLIVEIRA**Complemento****Data:** 22/04/2024 10:30**Observação:** Segue justificativa reiterando a solicitação de aditivo de prazo.**Usuario:** GABRIEL LUIS FRAPORTI

# CRESCERE - OBRAS E EMPREENDIMENTOS

GLF OBRAS DE ENGENHARIA LTDA.

CNPJ: 33.946.208/0001-57

Inscrição Municipal 309574

Ofício 010/2024 referente ao contrato 092/2023

Ref.: Resposta ao parecer nº 076/2024- PG

Reiteramos o pedido de aditivo de prazo previamente apresentado com base nas seguintes justificativas.

-Trata-se de um período chuvoso, com excessivo volume pluviométrico que ocasionou um aumento de vazão do rio e conseqüentemente do nível da água, impossibilitando a execução de serviços de infra e mesoestrutura. Ou seja, não estamos alegando que foram 45 dias de chuva, mas sim um período com grande volume de chuva, que por se tratar de uma obra no leito do rio é diretamente afetada pelas alterações de nível do rio.

- Foi encaminhada solicitação de parecer técnico (ofício 008/2024) para o gestor do contrato a respeito da superveniência identificada, ofício este posteriormente encaminhado a empresa responsável pelos projetos. Foi informado que a empresa projetista realizou a vistoria in loco e forneceu alterações de projeto atendo a solicitação do ofício.

GLF OBRAS DE  
CONSTRUCAO CIVIL  
LTDA:33946208000  
157

Assinado de forma digital por  
GLF OBRAS DE CONSTRUCAO  
CIVIL LTDA:33946208000157  
Dados: 2024.04.22 10:28:49  
-03'00'

Gabriel Luis Fraporti

Sócio/Proprietário GLF OBRAS DE ENGENHARIA LTDA  
CNPJ 33.946.208/0001-57

RUA MARANHÃ, Nº 1460, BAIRRO VILA NOVA

CEP 85.601-310 – Francisco Beltrão – Paraná

E-mail: [glfobrasengenharia@gmail.com](mailto:glfobrasengenharia@gmail.com)

Celular/WhatsApp (46) 9 9985-2192 / (46) 9 9971-6361



# **CRESCERE - OBRAS E EMPREENDIMENTOS**

**GLF OBRAS DE ENGENHARIA LTDA.**

**CNPJ: 33.946.208/0001-57**

**Inscrição Municipal 309574**

Ofício 011/2024 referente ao contrato 092/2023

Ref.: Resposta ao parecer nº 749/2024

Em resposta ao parecer jurídico apresentado solicitamos que seja reconsiderado o fator superveniente apontado, tendo em vista que só foi possível fazer a análise do solo e sua estabilidade após a escavação. Portanto, entendemos que não seria possível identificar esta influência a execução do contrato previamente a escavação. Em adição, durante o período de vistoria o nível do rio estava bem abaixo do encontrado após o início do contrato, já que foi influenciado pelo período chuvoso.

Contudo, com o objetivo de ressaltar a importância das alterações de projeto apontamos também impossibilidade de execução da fundação projetada e diferenças de cotas das estacas como fator superveniente:

Durante a execução das estacas foi constatado que o nível do solo rijo estava acima do identificado em projeto, fato corriqueiro para o solo da região do objeto onde conseguimos identificar grandes variações das camadas de solo ao longo dos terrenos. Solo este que limita a escavação para execução de estacas, pois apresenta resistência muito alta, o que resulta em uma diminuição da metragem de estacas dimensionada em projeto.

Ressaltamos que estacas são fundações profundas que tem a maior parte da sua resistência majorada através do atrito lateral entre solo e estaca, resultando assim em uma perda da carga admissível das estacas resultada do seu encurtamento. Portanto, para que as estacas tenham seu comprimento mais próximo do previsto em projeto, sem ocasionar em grandes perdas de resistência, elevar o nível do bloco de coroamento resulta em um alongamento das estacas, equilibrando a limitação imposta pelo solo.

Anexo a este ofício encaminhamos o relatório da profundidade das estacas já executadas, conforme solicitação da fiscalização, e reiteramos que para executar o bloco de coroamento conforme o projeto seria necessário arrasar as estacas existentes em aproximadamente 0,80m. Solicitamos, portanto, a reavaliação do setor de engenharia junto a empresa projetista, e que os presentes fatos supervenientes sejam levados em consideração para a alteração dos projetos.

---

Gabriel Luis Fraporti  
Sócio/Proprietário GLF OBRAS DE ENGENHARIA LTDA  
CNPJ 33.946.208/0001-57

RUA MARANHÃO, Nº 1460, BAIRRO VILA NOVA  
CEP 85.601-310 – Francisco Beltrão – Paraná  
E-mail: [glfobrasengenharia@gmail.com](mailto:glfobrasengenharia@gmail.com)  
Celular/WhatsApp (46) 9 9985-2192 / (46) 9 9971-6361

**Relatório das estacas executadas contrato 092/2023 Ponte Santa Rita**

Cabeceira 02			Cabeceira 01		
Estaca	Profundidade Executada	Profundidade conforme projeto	Estaca	Profundidade Executada	Profundidade conforme projeto
E1	3,40	2,60	E1	3,80	3,00
E2	3,60	2,80	E2	3,90	3,10
E3	4,20	3,40	E3	4,00	3,20
E4	3,70	2,90	E4	3,90	3,10
E5	3,80	3,00	E5	3,80	3,00
E6	3,90	3,10	E6	3,60	2,80
E7	3,70	2,90	E7	3,80	3,00
E8	3,40	2,60	E8	3,70	2,90
E9	3,70	2,90	E9	3,30	2,50
E10	4,10	3,30	E10	3,10	2,30
E11	4,20	3,40	E11	3,80	3,00
E12	3,80	3,00	E12	3,90	3,10
E13	3,50	2,70	E13	4,00	3,20
E14	4,10	3,30	E14	4,30	3,50
E15	4,00	3,20	E15	5,20	4,40
E16	3,40	2,60	E16	5,30	4,50
E17	3,70	2,90	E17	5,50	4,70
E18	4,00	3,20	E18	5,10	4,30
E19	3,70	2,90	E19	4,80	4,00
E20	4,10	3,30	E20	4,50	3,70
E21	4,00	3,20	E21	4,60	3,80
E22	3,90	3,10	E22	4,90	4,10
E23	4,00	3,20	E23	5,30	4,50
E24	3,80	3,00	E24	4,90	4,10
E25	3,70	2,90	E25	4,80	4,00
E26	3,50	2,70	E26	4,50	3,70
E27	3,30	2,50	E27	4,10	3,30
E28	3,20	2,40	E28	3,90	3,10

*\*estacas numeradas em ordem crescente da esquerda para a direita conforme orientação do projeto.*

---

Gabriel Luis Fraporti  
 Responsável Técnico CREA PR 201.350/D  
 CPF 075.000.559/94



## *Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Avenida Macali, nº 255, Centro – CEP 85615-000

**Ofício nº 025/2024-SE**

Marmeleiro, 16 de maio de 2024.

### **À Projetista PROJETBIM ASSESSORIA E PROJETOS**

**Assunto:** Consulta ao projetista referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 016/2023 (Dispensa por Limite nº 003/2023 – PMM), relacionado a elaboração de projeto estrutural para a ponte sobre o Rio Santa Rita.

a) Considerando o contrato nº 016/2023 (Dispensa por Limite nº 003/2023 – PMM), em que a empresa PROJETBIM ASSESSORIA E PROJETOS foi contratada pela Prefeitura do Município de Marmeleiro para elaborar projeto estrutural para nova ponte sobre o Rio Santa Rita;

b) Considerando o contrato nº 092/2023 (Tomada de Preços nº 002/2023), em que a empresa GLF OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL foi contratada pela Prefeitura do Município de Marmeleiro para executar a obra de construção de nova ponte sobre o Rio Santa Rita;

c) Considerando o Ofício nº 008/2024 (em anexo) emitido pela empresa GLF Obras de Construção Civil;

d) Considerando o manifesto jurídico da Procuradoria Geral do Município, Termo de Instrução nº 039/2024 (em anexo);

e) Considerando o Ofício nº 011/2024 (em anexo) emitido pela empresa GLF Obras de Construção Civil;

f) Considerando a solicitação da empresa executora (Ofícios nº 008/2024 e nº 011/2024) para alteração do projeto no que tange a locação da cota dos blocos de concreto armado sobre estacas, e consequentemente alteração das dimensões (altura) das cabeceiras;

g) Considerando a justificativa da empresa executora (Ofícios nº 008/2024 e nº 011/2024) em que a mesma argumenta que, durante o período de vistoria, por ocasião da elaboração do projeto, o nível do rio estava bem abaixo do encontrado após o início do contrato e que o início do contrato de execução da obra teria sido afetado pelo período chuvoso;

h) Considerando que, de fato, no período inicial do contrato em questão, de forma quantitativa, a soma de dias chuvosos não foi expressiva, porém a precipitação acumulada nestes dias foi consideravelmente alta;

i) Considerando que a empresa executora relata (Ofício nº 011/2024) que, previamente a execução do contrato, durante visita ao local da obra não é possível identificar e verificar, por meio de análise visual, a estabilidade do solo para execução de enscadeiras, podendo ser atestada tal condição somente após o início dos serviços de escavação no local;

j) Considerando a afirmação da empresa projetista sobre a importância das alterações de projeto apontadas em decorrência do relato de impossibilidade de execução da fundação projetada (Ofícios nº 008/2024 e nº 011/2024);





## *Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Avenida Macali, n° 255, Centro – CEP 85615-000

k) Considerando o “Relatório das estacas executadas no contrato 092/2023 – Ponte Santa Rita”, apresentado pela empresa executora (em anexo), em que a mesma informa se tratar de *“relatório da profundidade das estacas já executadas”*

l) Considerando que a empresa executora relata (Ofício n° 011/2024) que o *“nível de solo rijo estava acima do identificado em projeto”* e que este solo *“limita a escavação para execução de estacas, pois apresenta resistência muito alta”*, fazendo com que ocorra a *“diminuição da metragem de estacas dimensionada em projeto”*;

m) Considerando a afirmação (Ofício n° 011/2024) da empresa executora de que as *“estacas são fundações profundas que tem a maior parte da sua resistência majorada através do atrito lateral entre solo e estaca”* e referindo-se que o encurtamento das estacas resulta em perda de sua carga admissível (*“[...] resultando assim em uma perda da carga admissível das estacas resultada do seu encurtamento.”*);

n) Considerando a declaração (Ofício n° 011/2024) da empresa executora de que *“para que as estacas tenham seu comprimento mais próximo do previsto em projeto, sem ocasionar em grandes perdas de resistência, elevar o nível do bloco de coroamento resulta em um alongamento das estacas, equilibrando a limitação imposta pelo solo.”*;

o) Considerando o exposto pela empresa executora (Ofício n° 011/2024) de que *“para executar o bloco de coroamento conforme o projeto seria necessário arrasar as estacas existentes em aproximadamente 0,80m”*;

A prefeitura de Marmeleiro, inscrita no CNPJ 76.205.665/0001-01, por meio da engenheira civil Cheila Sirlene Beutler, CREA-PR 190371/D, fiscal da obra de construção da Ponte Santa Rita (contrato n° 092/2023), vem solicitar manifesto do profissional, responsável técnico pelo projeto (engenheiro projetista), e da empresa projetista contratada para elaboração do projeto estrutural, a respeito de procedimento executivo da empresa GLF Obras de Construção Civil, tendo em vista os apontamentos para requerer alteração de projeto:

1) Manifeste-se o engenheiro projetista quanto ao disposto nas alíneas “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n” e “o”, respondendo, particularmente, de forma específica, clara e objetiva a cada item;

2) Solicita-se parecer do projetista acerca do comprimento executado pela empresa para as estacas, conforme relatório apresentado pela empresa executora. Manifeste-se o projetista sobre possíveis prejuízos estruturais e/ou redução da segurança e capacidade de carga da estrutura em função do comprimento apresentado e, se for o caso, indique necessidade de possível reforço estrutural;

3) Tendo em vista que, já é de conhecimento do engenheiro projetista que a empresa GLF Obras de Construção Civil executou o bloco da Cabeceira 02 acima da cota indicada em projeto, discorra o projetista sobre possíveis vantagens e/ou prejuízos no caso do bloco ser demolido e realocado para ser construído na cota indicada em projeto, considerando que haveria redução no comprimento das estacas executadas na obra;



## *Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Avenida Macali, n° 255, Centro – CEP 85615-000

4) Informamos que, tanto o engenheiro projetista como a empresa projetista podem solicitar todas as informações necessárias para avaliar os apontamentos e emitir parecer técnico.

5) O Setor de Engenharia do Município, bem como a fiscalização do contrato, se coloca à disposição para auxiliar com quaisquer esclarecimentos que se fizerem relevantes.

Isto posto, solicitamos que o projetista emita parecer técnico, devidamente assinado, o mais breve possível, informando sobre todo o conteúdo abordado neste documento, inserindo no processo eletrônico n° 749/2024, por meio de complemento.

Aguarda-se o parecer do engenheiro responsável pelo projeto e empresa projetista para demais providências.

---

Cheila Sirlene Beutler  
Engenheira Civil  
Fiscal do Contrato n° 092/2023

Recebido:

---

Fernando Leonardi  
Engenheiro Civil  
Projetista

---

Jonathan Kozikoski Freitas  
Responsável Técnico  
ProjetBim Assessoria e Projetos

Ciente:

---

Everaldo Sobrinho de Oliveira  
Diretor do Departamento de Urbanismo  
Gestor do Contrato n° 092/2023

---

Gabriel Luis Fraporti  
Engenheiro Civil  
GLF Obras de Construção Civil



# *Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Avenida Macali, n° 255, Centro – CEP 85615-000

## ANEXOS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/05/2024 12:22 - 03:00 - 03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.atende.net/p664624c56585e>.  
POR CHEILA SIRLENE BEUTLER - (089.557.839-57) EM 16/05/2024 12:22



## Re: Contrato 092/2023 - Ofício 008\_2024



**De** Gabriel Fraporti <glfobrasengenharia@gmail.com>  
**Para** <administracao@marmeleiro.pr.gov.br>, <urbanismo@marmeleiro.pr.gov.br>  
**Data** 18-03-2024 08:36

 008\_2024 C092\_2023.pdf (~774 KB)

[Remover todos os anexos](#)

Segue ofício atualizado referente ao bloco.

On Wed, Mar 13, 2024 at 3:41 PM Gabriel Fraporti <[glfobrasengenharia@gmail.com](mailto:glfobrasengenharia@gmail.com)> wrote:

Segue ofício solicitando alteração de projeto conforme discutido em reunião no dia de hoje (13/03/2024)

Atenciosamente,

Gabriel Luis Fraporti

# CRESCERE - OBRAS E EMPREENDIMENTOS

GLF OBRAS DE ENGENHARIA LTDA.

CNPJ: 33.946.208/0001-57

Inscrição Municipal 309574

Ofício 008/2024 referente ao contrato 092/2023

Ref.: Parecer técnico

Conforme a reunião realizada no dia 13/03/2024 na Prefeitura Municipal de Marmeireiro viemos através deste apontar situação superveniente em relação a execução do bloco de coroamento das estacas.

Apontamos, portanto, a dificuldade de execução do bloco de coroamento das estacas em conformidade com o projeto apresentado, tendo em vista a cota de arrasamento do bloco inferior a cota de nível do rio não fornecendo estabilidade para as ensecadeiras de argila na profundidade desejada.

Trata-se de uma escavação em material argiloso afetada pelas alterações no nível do rio que são agravadas pelo período chuvoso, conforme imagem do local a seguir, resultando em perda dos serviços executados até a concretagem.



Figura 1: Rio Santa Rita, na localização do contrato durante semana chuvosa.

Logo, com o objetivo de solucionar os problemas encontrados na execução do bloco de coroamento, reiteramos o pedido de parecer técnico com possível alteração do projeto.

Em adição, solicitamos também o parecer do projetista a respeito das alterações das alas, que visam não demolir os muros de pedra existentes a fim de evitar danos na vizinhança. Portanto, salientamos a importância da definição do modo construtivo que viabilize a execução e garanta a longevidade do objeto.

GLF OBRAS DE  
CONSTRUCAO CIVIL

LTDA:33946208000157

Assinado de forma digital por GLF  
OBRAS DE CONSTRUCAO CIVIL  
LTDA:33946208000157

Dados: 2024.03.18 08:25:35 -03'00'

Gabriel Luis Fraporti

Sócio/Proprietário GLF OBRAS DE ENGENHARIA LTDA  
CNPJ 33.946.208/0001-57

RUA MARANHÃ, N° 1460, BAIRRO VILA NOVA  
CEP 85.601-310 – Francisco Beltrão – Paraná

E-mail: [glfobrasengenharia@gmail.com](mailto:glfobrasengenharia@gmail.com)

Celular/WhatsApp (46) 9 9985-2192 / (46) 9 9971-6361



# Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000  
 PROCURADORIA-GERAL

Marmeleiro, 10 de maio de 2024.

**PAE n.º 749/2024**

**Termo de Instrução n.º 039/2024**

Foi encaminhada à esta procuradoria o Processo Administrativo Eletrônico n.º 749/2024, cuja manifestação apresentada no Memorando n.º 021/2024-SE informa que foi determinado pela Administração e Planejamento, conforme e-mail anexado, seguindo os documentos para aditivo de apostilamento junto ao jurídico.

No processo constam os seguintes documentos:

- Cópia de e-mails trocados entre a executora e a projetista da obra com a Administração Municipal e entre a responsável pela fiscalização da obra e a Diretora do Departamento de Administração e Planejamento;

- Projetos;
- Planilha Orçamentária;
- Parecer Técnico emitido pela realização do projeto;

Segundo os e-mails trocados, o expediente diz respeito à alterações de projeto.

Da leitura, se depreende que foram encaminhados Ofícios por parte da executora contendo pareceres técnicos. Tais documentos não constam no processo.

O Parecer Técnico encaminhado pela empresa projetista, em resposta ao Ofício n.º 008/2024 sugere uma superveniência apresentada no bloco de coroamento das estacas e alas relatando eventual necessidade de alteração dos projetos.

A falta da documentação informada, bem como de manifestação técnica impedem uma análise acurada da situação para fins de enquadramento nas normas que regem a matéria.

Neste contexto devolvo os autos para que sejam juntados todos os documentos apresentados pertinentes ao caso bem como as manifestações de natureza técnica para que possa ser avaliada a possibilidade legal das alterações pleiteadas, eis que as necessidades devem decorrer de eventos supervenientes ou de conhecimento posterior à realização da licitação, o que não se vislumbram com os documentos que instruem os autos.

Após a realização das diligências, retornem para nova apreciação e manifestação.

Assinado eletronicamente por:  
 EDERSON ROBERTO DALLA  
 COSTA  
 10/05/2024 08:52:43  
 Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
 Brasil.  
**Ederson Roberto Dalla Costa**  
**Procurador Jurídico**

# CRESCERE - OBRAS E EMPREENDIMENTOS

GLF OBRAS DE ENGENHARIA LTDA.

CNPJ: 33.946.208/0001-57

Inscrição Municipal 309574

Ofício 011/2024 referente ao contrato 092/2023

Ref.: Resposta ao parecer nº 749/2024

Em resposta ao parecer jurídico apresentado solicitamos que seja reconsiderado o fator superveniente apontado, tendo em vista que só foi possível fazer a análise do solo e sua estabilidade após a escavação. Portanto, entendemos que não seria possível identificar esta influência a execução do contrato previamente a escavação. Em adição, durante o período de vistoria o nível do rio estava bem abaixo do encontrado após o início do contrato, já que foi influenciado pelo período chuvoso.

Contudo, com o objetivo de ressaltar a importância das alterações de projeto apontamos também impossibilidade de execução da fundação projetada e diferenças de cotas das estacas como fator superveniente:

Durante a execução das estacas foi constatado que o nível do solo rijo estava acima do identificado em projeto, fato corriqueiro para o solo da região do objeto onde conseguimos identificar grandes variações das camadas de solo ao longo dos terrenos. Solo este que limita a escavação para execução de estacas, pois apresenta resistência muito alta, o que resulta em uma diminuição da metragem de estacas dimensionada em projeto.

Ressaltamos que estacas são fundações profundas que tem a maior parte da sua resistência majorada através do atrito lateral entre solo e estaca, resultando assim em uma perda da carga admissível das estacas resultada do seu encurtamento. Portanto, para que as estacas tenham seu comprimento mais próximo do previsto em projeto, sem ocasionar em grandes perdas de resistência, elevar o nível do bloco de coroamento resulta em um alongamento das estacas, equilibrando a limitação imposta pelo solo.

Anexo a este ofício encaminhamos o relatório da profundidade das estacas já executadas, conforme solicitação da fiscalização, e reiteramos que para executar o bloco de coroamento conforme o projeto seria necessário arrasar as estacas existentes em aproximadamente 0,80m. Solicitamos, portanto, a reavaliação do setor de engenharia junto a empresa projetista, e que os presentes fatos supervenientes sejam levados em consideração para a alteração dos projetos.

GLF OBRAS DE  
CONSTRUCAO CIVIL  
LTDA:33946208000157

Assinado de forma digital por  
GLF OBRAS DE CONSTRUCAO  
CIVIL LTDA:33946208000157  
Dados: 2024.05.14 10:31:44  
-03'00'

Gabriel Luis Fraporti

Sócio/Proprietário GLF OBRAS DE ENGENHARIA LTDA  
CNPJ 33.946.208/0001-57

RUA MARANHÃO, Nº 1460, BAIRRO VILA NOVA  
CEP 85.601-310 – Francisco Beltrão – Paraná  
E-mail: [glfobrasengenharia@gmail.com](mailto:glfobrasengenharia@gmail.com)  
Celular/WhatsApp (46) 9 9985-2192 / (46) 9 9971-6361

### Relatório das estacas executadas contrato 092/2023 Ponte Santa Rita

Cabeceira 02			Cabeceira 01		
Estaca	Profundidade Executada	Profundidade conforme projeto	Estaca	Profundidade Executada	Profundidade conforme projeto
E1	3,40	2,60	E1	3,80	3,00
E2	3,60	2,80	E2	3,90	3,10
E3	4,20	3,40	E3	4,00	3,20
E4	3,70	2,90	E4	3,90	3,10
E5	3,80	3,00	E5	3,80	3,00
E6	3,90	3,10	E6	3,60	2,80
E7	3,70	2,90	E7	3,80	3,00
E8	3,40	2,60	E8	3,70	2,90
E9	3,70	2,90	E9	3,30	2,50
E10	4,10	3,30	E10	3,10	2,30
E11	4,20	3,40	E11	3,80	3,00
E12	3,80	3,00	E12	3,90	3,10
E13	3,50	2,70	E13	4,00	3,20
E14	4,10	3,30	E14	4,30	3,50
E15	4,00	3,20	E15	5,20	4,40
E16	3,40	2,60	E16	5,30	4,50
E17	3,70	2,90	E17	5,50	4,70
E18	4,00	3,20	E18	5,10	4,30
E19	3,70	2,90	E19	4,80	4,00
E20	4,10	3,30	E20	4,50	3,70
E21	4,00	3,20	E21	4,60	3,80
E22	3,90	3,10	E22	4,90	4,10
E23	4,00	3,20	E23	5,30	4,50
E24	3,80	3,00	E24	4,90	4,10
E25	3,70	2,90	E25	4,80	4,00
E26	3,50	2,70	E26	4,50	3,70
E27	3,30	2,50	E27	4,10	3,30
E28	3,20	2,40	E28	3,90	3,10

\*estacas numeradas em ordem crescente da esquerda para a direita conforme orientação do projeto.

GABRIEL LUIS  
FRAPORTI:07500055994

Assinado de forma digital por GABRIEL LUIS  
FRAPORTI:07500055994  
Dados: 2024.05.14 10:29:40 -03'00'

Gabriel Luis Fraporti  
Responsável Técnico CREA PR 201.350/D  
CPF 075.000.559/94

## Parecer Técnico



**De** Projetbim Assessoria e Projetos <projetbimprojetos@gmail.com>  
**Para** Setor de Engenharia - Pref. Mun. Marmeleiro <Engenharia@marmeleiro.pr.gov.br>  
**Data** 04-06-2024 09:41

 Ofício 25-2024-SE - PROJET BIM - Alteração de Projeto Ponte Santa Rita com Anexos-1.pdf (~3,3 MB)

 PARECER TÉCNICO \_ OFÍCIO N° 025-2024-SE.pdf (~2,3 MB)

[Remover todos os anexos](#)

Bom dia, segue em anexo.

--





## *Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Avenida Macali, n° 255, Centro – CEP 85615-000

**Ofício n° 025/2024-SE**

Marmeleiro, 16 de maio de 2024.

### **À Projetista PROJETBIM ASSESSORIA E PROJETOS**

**Assunto:** Consulta ao projetista referente ao Contrato de Prestação de Serviços n° 016/2023 (Dispensa por Limite n° 003/2023 – PMM), relacionado a elaboração de projeto estrutural para a ponte sobre o Rio Santa Rita.

a) Considerando o contrato n° 016/2023 (Dispensa por Limite n° 003/2023 – PMM), em que a empresa PROJETBIM ASSESSORIA E PROJETOS foi contratada pela Prefeitura do Município de Marmeleiro para elaborar projeto estrutural para nova ponte sobre o Rio Santa Rita;

b) Considerando o contrato n° 092/2023 (Tomada de Preços n° 002/2023), em que a empresa GLF OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL foi contratada pela Prefeitura do Município de Marmeleiro para executar a obra de construção de nova ponte sobre o Rio Santa Rita;

c) Considerando o Ofício n° 008/2024 (em anexo) emitido pela empresa GLF Obras de Construção Civil;

d) Considerando o manifesto jurídico da Procuradoria Geral do Município, Termo de Instrução n° 039/2024 (em anexo);

e) Considerando o Ofício n° 011/2024 (em anexo) emitido pela empresa GLF Obras de Construção Civil;

f) Considerando a solicitação da empresa executora (Ofícios n° 008/2024 e n° 011/2024) para alteração do projeto no que tange a locação da cota dos blocos de concreto armado sobre estacas, e consequentemente alteração das dimensões (altura) das cabeceiras;

g) Considerando a justificativa da empresa executora (Ofícios n° 008/2024 e n° 011/2024) em que a mesma argumenta que, durante o período de vistoria, por ocasião da elaboração do projeto, o nível do rio estava bem abaixo do encontrado após o início do contrato e que o início do contrato de execução da obra teria sido afetado pelo período chuvoso;

h) Considerando que, de fato, no período inicial do contrato em questão, de forma quantitativa, a soma de dias chuvosos não foi expressiva, porém a precipitação acumulada nestes dias foi consideravelmente alta;

i) Considerando que a empresa executora relata (Ofício n° 011/2024) que, previamente a execução do contrato, durante visita ao local da obra não é possível identificar e verificar, por meio de análise visual, a estabilidade do solo para execução de enscadeiras, podendo ser atestada tal condição somente após o início dos serviços de escavação no local;

j) Considerando a afirmação da empresa projetista sobre a importância das alterações de projeto apontadas em decorrência do relato de impossibilidade de execução da fundação projetada (Ofícios n° 008/2024 e n° 011/2024);





## *Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Avenida Macali, n° 255, Centro – CEP 85615-000

k) Considerando o “Relatório das estacas executadas no contrato 092/2023 – Ponte Santa Rita”, apresentado pela empresa executora (em anexo), em que a mesma informa se tratar de *“relatório da profundidade das estacas já executadas”*

l) Considerando que a empresa executora relata (Ofício n° 011/2024) que o *“nível de solo rijo estava acima do identificado em projeto”* e que este solo *“limita a escavação para execução de estacas, pois apresenta resistência muito alta”*, fazendo com que ocorra a *“diminuição da metragem de estacas dimensionada em projeto”*;

m) Considerando a afirmação (Ofício n° 011/2024) da empresa executora de que as *“estacas são fundações profundas que tem a maior parte da sua resistência majorada através do atrito lateral entre solo e estaca”* e referindo-se que o encurtamento das estacas resulta em perda de sua carga admissível (*“[...] resultando assim em uma perda da carga admissível das estacas resultada do seu encurtamento.”*);

n) Considerando a declaração (Ofício n° 011/2024) da empresa executora de que *“para que as estacas tenham seu comprimento mais próximo do previsto em projeto, sem ocasionar em grandes perdas de resistência, elevar o nível do bloco de coroamento resulta em um alongamento das estacas, equilibrando a limitação imposta pelo solo.”*;

o) Considerando o exposto pela empresa executora (Ofício n° 011/2024) de que *“para executar o bloco de coroamento conforme o projeto seria necessário arrasar as estacas existentes em aproximadamente 0,80m”*;

A prefeitura de Marmeleiro, inscrita no CNPJ 76.205.665/0001-01, por meio da engenheira civil Cheila Sirlene Beutler, CREA-PR 190371/D, fiscal da obra de construção da Ponte Santa Rita (contrato n° 092/2023), vem solicitar manifesto do profissional, responsável técnico pelo projeto (engenheiro projetista), e da empresa projetista contratada para elaboração do projeto estrutural, a respeito de procedimento executivo da empresa GLF Obras de Construção Civil, tendo em vista os apontamentos para requerer alteração de projeto:

1) Manifeste-se o engenheiro projetista quanto ao disposto nas alíneas “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n” e “o”, respondendo, particularmente, de forma específica, clara e objetiva a cada item;

2) Solicita-se parecer do projetista acerca do comprimento executado pela empresa para as estacas, conforme relatório apresentado pela empresa executora. Manifeste-se o projetista sobre possíveis prejuízos estruturais e/ou redução da segurança e capacidade de carga da estrutura em função do comprimento apresentado e, se for o caso, indique necessidade de possível reforço estrutural;

3) Tendo em vista que, já é de conhecimento do engenheiro projetista que a empresa GLF Obras de Construção Civil executou o bloco da Cabeceira 02 acima da cota indicada em projeto, discorra o projetista sobre possíveis vantagens e/ou prejuízos no caso do bloco ser demolido e realocado para ser construído na cota indicada em projeto, considerando que haveria redução no comprimento das estacas executadas na obra;



## *Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Avenida Macali, n° 255, Centro – CEP 85615-000

4) Informamos que, tanto o engenheiro projetista como a empresa projetista podem solicitar todas as informações necessárias para avaliar os apontamentos e emitir parecer técnico.

5) O Setor de Engenharia do Município, bem como a fiscalização do contrato, se coloca à disposição para auxiliar com quaisquer esclarecimentos que se fizerem relevantes.

Isto posto, solicitamos que o projetista emita parecer técnico, devidamente assinado, o mais breve possível, informando sobre todo o conteúdo abordado neste documento, inserindo no processo eletrônico n° 749/2024, por meio de complemento.

Aguarda-se o parecer do engenheiro responsável pelo projeto e empresa projetista para demais providências.

---

Cheila Sirlene Beutler  
Engenheira Civil  
Fiscal do Contrato n° 092/2023

Recebido:

---

Fernando Leonardi  
Engenheiro Civil  
Projetista

---

Jonathan Kozikoski Freitas  
Responsável Técnico  
ProjetBim Assessoria e Projetos

Ciente:

---

Everaldo Sobrinho de Oliveira  
Diretor do Departamento de Urbanismo  
Gestor do Contrato n° 092/2023

---

Gabriel Luis Fraporti  
Engenheiro Civil  
GLF Obras de Construção Civil



# *Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Avenida Macali, nº 255, Centro – CEP 85615-000

## ANEXOS



## Re: Contrato 092/2023 - Ofício 008\_2024



**De** Gabriel Fraporti <glfobrasengenharia@gmail.com>  
**Para** <administracao@marmeleiro.pr.gov.br>, <urbanismo@marmeleiro.pr.gov.br>  
**Data** 18-03-2024 08:36

 008\_2024 C092\_2023.pdf (~774 KB)

[Remover todos os anexos](#)

Segue ofício atualizado referente ao bloco.

On Wed, Mar 13, 2024 at 3:41 PM Gabriel Fraporti <[glfobrasengenharia@gmail.com](mailto:glfobrasengenharia@gmail.com)> wrote:

Segue ofício solicitando alteração de projeto conforme discutido em reunião no dia de hoje (13/03/2024)

Atenciosamente,  
Gabriel Luis Fraporti

# CRESCERE - OBRAS E EMPREENDIMENTOS

GLF OBRAS DE ENGENHARIA LTDA.

CNPJ: 33.946.208/0001-57

Inscrição Municipal 309574

Ofício 008/2024 referente ao contrato 092/2023

Ref.: Parecer técnico

Conforme a reunião realizada no dia 13/03/2024 na Prefeitura Municipal de Marmeleiro viemos através deste apontar situação superveniente em relação a execução do bloco de coroamento das estacas.

Apontamos, portanto, a dificuldade de execução do bloco de coroamento das estacas em conformidade com o projeto apresentado, tendo em vista a cota de arrasamento do bloco inferior a cota de nível do rio não fornecendo estabilidade para as ensecadeiras de argila na profundidade desejada.

Trata-se de uma escavação em material argiloso afetada pelas alterações no nível do rio que são agravadas pelo período chuvoso, conforme imagem do local a seguir, resultando em perda dos serviços executados até a concretagem.



Figura 1: Rio Santa Rita, na localização do contrato durante semana chuvosa.

Logo, com o objetivo de solucionar os problemas encontrados na execução do bloco de coroamento, reiteramos o pedido de parecer técnico com possível alteração do projeto.

Em adição, solicitamos também o parecer do projetista a respeito das alterações das alas, que visam não demolir os muros de pedra existentes a fim de evitar danos na vizinhança. Portanto, salientamos a importância da definição do modo construtivo que viabilize a execução e garanta a longevidade do objeto.

GLF OBRAS DE  
CONSTRUCAO CIVIL

LTDA:33946208000157

Assinado de forma digital por GLF  
OBRAS DE CONSTRUCAO CIVIL  
LTDA:33946208000157

Dados: 2024.03.18 08:25:35 -03'00'

Gabriel Luis Fraporti

Sócio/Proprietário GLF OBRAS DE ENGENHARIA LTDA  
CNPJ 33.946.208/0001-57

RUA MARANHÃ, N° 1460, BAIRRO VILA NOVA  
CEP 85.601-310 – Francisco Beltrão – Paraná

E-mail: [glfobrasengenharia@gmail.com](mailto:glfobrasengenharia@gmail.com)

Celular/WhatsApp (46) 9 9985-2192 / (46) 9 9971-6361





# Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000  
 PROCURADORIA-GERAL

Marmeleiro, 10 de maio de 2024.

**PAE n.º 749/2024**

**Termo de Instrução n.º 039/2024**

Foi encaminhada à esta procuradoria o Processo Administrativo Eletrônico n.º 749/2024, cuja manifestação apresentada no Memorando n.º 021/2024-SE informa que foi determinado pela Administração e Planejamento, conforme e-mail anexado, seguindo os documentos para aditivo de apostilamento junto ao jurídico.

No processo constam os seguintes documentos:

- Cópia de e-mails trocados entre a executora e a projetista da obra com a Administração Municipal e entre a responsável pela fiscalização da obra e a Diretora do Departamento de Administração e Planejamento;

- Projetos;
- Planilha Orçamentária;
- Parecer Técnico emitido pela realização do projeto;

Segundo os e-mails trocados, o expediente diz respeito à alterações de projeto.

Da leitura, se depreende que foram encaminhados Ofícios por parte da executora contendo pareceres técnicos. Tais documentos não constam no processo.

O Parecer Técnico encaminhado pela empresa projetista, em resposta ao Ofício n.º 008/2024 sugere uma superveniência apresentada no bloco de coroamento das estacas e alas relatando eventual necessidade de alteração dos projetos.

A falta da documentação informada, bem como de manifestação técnica impedem uma análise acurada da situação para fins de enquadramento nas normas que regem a matéria.

Neste contexto devolvo os autos para que sejam juntados todos os documentos apresentados pertinentes ao caso bem como as manifestações de natureza técnica para que possa ser avaliada a possibilidade legal das alterações pleiteadas, eis que as necessidades devem decorrer de eventos supervenientes ou de conhecimento posterior à realização da licitação, o que não se vislumbram com os documentos que instruem os autos.

Após a realização das diligências, retornem para nova apreciação e manifestação.

Assinado eletronicamente por:  
 EDERSON ROBERTO DALLA  
 COSTA  
 10/05/2024 08:52:43  
 Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
 Brasil.  
**Ederson Roberto Dalla Costa**  
**Procurador Jurídico**

# CRESCERE - OBRAS E EMPREENDIMENTOS

GLF OBRAS DE ENGENHARIA LTDA.

CNPJ: 33.946.208/0001-57

Inscrição Municipal 309574

Ofício 011/2024 referente ao contrato 092/2023

Ref.: Resposta ao parecer nº 749/2024

Em resposta ao parecer jurídico apresentado solicitamos que seja reconsiderado o fator superveniente apontado, tendo em vista que só foi possível fazer a análise do solo e sua estabilidade após a escavação. Portanto, entendemos que não seria possível identificar esta influência a execução do contrato previamente a escavação. Em adição, durante o período de vistoria o nível do rio estava bem abaixo do encontrado após o início do contrato, já que foi influenciado pelo período chuvoso.

Contudo, com o objetivo de ressaltar a importância das alterações de projeto apontamos também impossibilidade de execução da fundação projetada e diferenças de cotas das estacas como fator superveniente:

Durante a execução das estacas foi constatado que o nível do solo rijo estava acima do identificado em projeto, fato corriqueiro para o solo da região do objeto onde conseguimos identificar grandes variações das camadas de solo ao longo dos terrenos. Solo este que limita a escavação para execução de estacas, pois apresenta resistência muito alta, o que resulta em uma diminuição da metragem de estacas dimensionada em projeto.

Ressaltamos que estacas são fundações profundas que tem a maior parte da sua resistência majorada através do atrito lateral entre solo e estaca, resultando assim em uma perda da carga admissível das estacas resultada do seu encurtamento. Portanto, para que as estacas tenham seu comprimento mais próximo do previsto em projeto, sem ocasionar em grandes perdas de resistência, elevar o nível do bloco de coroamento resulta em um alongamento das estacas, equilibrando a limitação imposta pelo solo.

Anexo a este ofício encaminhamos o relatório da profundidade das estacas já executadas, conforme solicitação da fiscalização, e reiteramos que para executar o bloco de coroamento conforme o projeto seria necessário arrasar as estacas existentes em aproximadamente 0,80m. Solicitamos, portanto, a reavaliação do setor de engenharia junto a empresa projetista, e que os presentes fatos supervenientes sejam levados em consideração para a alteração dos projetos.

GLF OBRAS DE  
CONSTRUCAO CIVIL  
LTDA:33946208000157

Assinado de forma digital por  
GLF OBRAS DE CONSTRUCAO  
CIVIL LTDA:33946208000157  
Dados: 2024.05.14 10:31:44  
-03'00'

Gabriel Luis Fraporti

Sócio/Proprietário GLF OBRAS DE ENGENHARIA LTDA  
CNPJ 33.946.208/0001-57

RUA MARANHÃO, Nº 1460, BAIRRO VILA NOVA  
CEP 85.601-310 – Francisco Beltrão – Paraná  
E-mail: [glfobrasengenharia@gmail.com](mailto:glfobrasengenharia@gmail.com)  
Celular/WhatsApp (46) 9 9985-2192 / (46) 9 9971-6361

### Relatório das estacas executadas contrato 092/2023 Ponte Santa Rita

Cabeceira 02			Cabeceira 01		
Estaca	Profundidade Executada	Profundidade conforme projeto	Estaca	Profundidade Executada	Profundidade conforme projeto
E1	3,40	2,60	E1	3,80	3,00
E2	3,60	2,80	E2	3,90	3,10
E3	4,20	3,40	E3	4,00	3,20
E4	3,70	2,90	E4	3,90	3,10
E5	3,80	3,00	E5	3,80	3,00
E6	3,90	3,10	E6	3,60	2,80
E7	3,70	2,90	E7	3,80	3,00
E8	3,40	2,60	E8	3,70	2,90
E9	3,70	2,90	E9	3,30	2,50
E10	4,10	3,30	E10	3,10	2,30
E11	4,20	3,40	E11	3,80	3,00
E12	3,80	3,00	E12	3,90	3,10
E13	3,50	2,70	E13	4,00	3,20
E14	4,10	3,30	E14	4,30	3,50
E15	4,00	3,20	E15	5,20	4,40
E16	3,40	2,60	E16	5,30	4,50
E17	3,70	2,90	E17	5,50	4,70
E18	4,00	3,20	E18	5,10	4,30
E19	3,70	2,90	E19	4,80	4,00
E20	4,10	3,30	E20	4,50	3,70
E21	4,00	3,20	E21	4,60	3,80
E22	3,90	3,10	E22	4,90	4,10
E23	4,00	3,20	E23	5,30	4,50
E24	3,80	3,00	E24	4,90	4,10
E25	3,70	2,90	E25	4,80	4,00
E26	3,50	2,70	E26	4,50	3,70
E27	3,30	2,50	E27	4,10	3,30
E28	3,20	2,40	E28	3,90	3,10

*\*estacas numeradas em ordem crescente da esquerda para a direita conforme orientação do projeto.*

GABRIEL LUIS  
FRAPORTI:07500055994

Assinado de forma digital por GABRIEL LUIS  
FRAPORTI:07500055994  
Dados: 2024.05.14 10:29:40 -03'00'

Gabriel Luis Fraporti  
Responsável Técnico CREA PR 201.350/D  
CPF 075.000.559/94

Resposta ao Ofício 025/2024-SE encaminhado pelo Departamento de Administração do Município.

Conforme a solicitação do item 1 do Ofício nº 025/2024-SE da Prefeitura Municipal de Marmeleiro segue as disposições:

**Alínea “c” - Considerando o Ofício nº 008/2024 (em anexo) emitido pela empresa GLF Obras de Construção Civil:**

Projetamos uma ponte sobre o Rio Santa Rita, na Rua Antônio José Perin, obedecendo o projeto de sondagem fornecido pelo município foi previsto na cabeceira em questão estacas de concreto com 4,90m metros em uma cabeceira e 4,00m na outra, sobre estas blocos de coroamento com 0,50m de altura, cabeceiras com 2,20m e travessieiros com 0,60m.

Após a execução das estacas, conforme relatório fornecido pela executora com profundidade próxima da prevista em projeto, foi executado em uma das cabeceiras o bloco de coroamento, porém, nem a empresa executora e nem o fiscal do município observou que as estacas ficaram com aproximadamente 0,80m acima do nível previsto, tendo em vista que o impenetrável no subsolo não é regular.

Portanto, para compatibilizar a altura da ponte em relação a rua existente, será necessário executar a cabeceira da mesma com aproximadamente 0,80cm a menos que o previsto.

Constado o problema, participamos de uma reunião, na qual participou a empresa executora, o fiscal do município, o representante de engenharia, representante jurídico e o representante de planejamento do município, bem como o chefe de obras dele.

Na ocasião, tendo em vista que o bloco em uma das margens já se encontrava concretado, apresentamos uma solução, que no nosso entendimento, não prejudicaria a estrutura da obra, e seria a mais prática e econômica para dar andamento na obra.

Além disso, foi sugerido a alteração das alas e cabeceiras da obra para consolidar a ponte com o muro de pedra existente nas margens do rio.

Sugerimos glosar parte da cabeceira que terá altura inferior ao projetado inicialmente. Diante do exposto, foi solicitado pelo município a alteração dos projetos, considerando o bloco no nível em que foi executado, juntamente com um lastro em concreto simples, sob o bloco de coroamento, de forma que este ficasse entre as estacas de modo a evitar futuras erosões. Também foi solicitado alteração de projeto de forma a prever a nova locação das alas.

Diante do acima exposto, encaminhamos o projeto atualizado juntamente com o novo quantitativo orçamentário, aguardando posicionamento do departamento técnico do município.

**Alínea “d” - Considerando o manifesto jurídico da Procuradoria Geral do Município, Termo de Instrução nº 039/2024 (em anexo):**

Na condição de projetista, entendemos que foi encaminhado os projetos solicitados para análise do setor de engenharia do município, que deverá dar seu parecer para análise do setor jurídico.

**Alínea “e” - Considerando o Ofício nº 011/2024 (em anexo) emitido pela empresa GLF Obras de Construção Civil:**

Entendemos que o referido ofício, simplesmente reitera a necessidade de uma posição do município, para dar prosseguimento na obra.

**Alínea “f” - Considerando a solicitação da empresa executora (Ofícios nº 008/2024 e nº 011/2024) para alteração do projeto no que tange a locação da cota dos blocos de concreto armado sobre estacas, e conseqüentemente alteração das dimensões (altura) das cabeceiras:**

Por se tratar de um bloco de coroamento, a exigência estrutural é de que este seja executado acima das estacas, de forma que a armadura entre os elementos esteja conectada com a finalidade de distribuição de cargas e forças, portanto, elevar o nível dele não prejudica a estrutura, conforme pode-se verificar em várias pontes (observar Imagem 1), em quais o bloco foi locado “aéreo” sem contato com o solo. Constata-se também a função das estruturas como contenção do aterro da cabeceira, e visando manter essa qualidade foi previsto em projeto um lastro de concreto sob o bloco.

Imagem 1 - Ponte sobre o Rio Jucu (BR 101 – Espírito Santo)



Quanto à altura da cabeceira, cortina de concreto, não existe nenhum dano estrutural resultante de uma altura menor da cabeceira. Contudo, ressaltamos que se siga o novo orçamento fornecido ao município, no qual considerou-se a glosa parcial dos serviços que não serão executados, visto que com altura inferior ao projetado nas alas e cabeceiras, os quantitativos também sofrem alteração, em acordo com o apresentado.

***Alínea “g” - Considerando a justificativa da empresa executora (Ofícios nº 008/2024 e nº 011/2024) em que a mesma argumenta que, durante o período de vistoria, por ocasião da elaboração do projeto, o nível do rio estava bem abaixo do encontrado após o início do contrato e que o início do contrato de execução da obra teria sido afetado pelo período chuvoso:***

Realizou-se vistoria e levantamento topográfico para a execução do projeto, e posteriormente foi realizada vistoria conforme solicitação municipal, e é normal que o rio sofra alterações em seu nível com os fortes períodos chuvosos, situação comum neste tipo de empreendimento, pois em períodos chuvosos o nível de água do rio se altera, ocasionando a paralisação dos

serviços de infraestrutura e mesoestrutura, caso estes estejam em andamento, em que retorna-se aos serviços executivos quando as águas retornam em sua normalidade.

**Alínea “h” - Considerando que, de fato, no período inicial do contrato em questão, de forma quantitativa, a soma de dias chuvosos não foi expressiva, porém a precipitação acumulada nestes dias foi consideravelmente alta:**

Em obras realizadas na calha de rios, é normal as obras serem paralisadas durante os dias chuvosos e nos dias de tempo bom, quando o nível dele está elevado. Não compete ao projetista acompanhar as condições do tempo durante a execução de uma obra.

**Alínea “i” - Considerando que a empresa executora relata (Ofício nº 011/2024) que, previamente a execução do contrato, durante visita ao local da obra não é possível identificar e verificar, por meio de análise visual, a estabilidade do solo para execução de ensecadeiras, podendo ser atestada tal condição somente após o início dos serviços de escavação no local:**

Entendemos que durante a execução de uma obra na calha de um rio, dependendo das condições, pode sofrer alterações a execução de ensecadeiras.

**Alínea “j” - Considerando a afirmação da empresa executora sobre a importância das alterações de projeto apontadas em decorrência do relato de impossibilidade de execução da fundação projetada (Ofícios nº 008/2024 e nº 011/2024):**

Acreditamos que o novo projeto enviado para análise é a melhor solução para resolução do problema.

**Alínea “k” - Considerando o “Relatório das estacas executadas no contrato 092/2023 – Ponte Santa Rita”, apresentado pela empresa executora (em anexo), em que a mesma informa se tratar de “relatório da profundidade das estacas já executadas”:**

Como projetista, não acompanhamos a execução das estacas, apenas elaboramos o projeto, cabendo ao fiscal do contrato e o responsável pela fiscalização o acompanhamento da execução da obra.

**Alínea “l” - Considerando que a empresa executora relata (Ofício nº011/2024) que o “nível de solo rijo estava acima do identificado em projeto” e que este solo “limita a escavação para execução de estacas, pois apresenta resistência muito alta”, fazendo com que ocorra a “diminuição da metragem de estacas dimensionada em projeto”:**

Conforme pode-se observar no próprio relatório de sondagem fornecido pelo município ao projetista, o solo em questão apresenta variadas camadas de solo e presença de matações, logo, considerando que foi realizado somente um furo de sondagem em cada lado da ponte, não é possível afirmar onde se encontrará o impenetrável em cada estaca projetada, visto a quantidade de elementos e distância que estas se situam do ponto de execução da sondagem.

Considerando o descrito acima, é normal que as estacas sofram alterações quanto ao comprimento ou profundidade projetada, contudo devem permanecer com a armadura inicialmente prevista e atingir profundidade que lhes conceda boa capacidade de suporte de cargas, por conseguinte entendemos que com base no relatório de estacas fornecido a fundação executada atende a exigência estrutural.

**Alínea “m” - Considerando a afirmação (Ofício nº 011/2024) da empresa executora de que as “estacas são fundações profundas que tem a maior parte da sua resistência majorada através do atrito lateral entre solo e estaca” e referindo-se que o encurtamento das estacas resulta em perda de sua carga admissível (“[...] resultando assim em uma perda da carga admissível das estacas resultada do seu encurtamento.”):**

Todas as estacas e foram executadas até o impenetrável, conforme o relatório das estacas, e estão engastadas no bloco de coroamento, o lastro que foi sugerido e consta no projeto reapresentado, trabalha a favor da segurança na fundação projetada.

**Alínea “n” - Considerando a declaração (Ofício nº 011/2024) da empresa executora de que “para que as estacas tenham seu comprimento mais próximo do previsto em projeto, sem ocasionar em grandes perdas de resistência, elevar o nível do bloco de coroamento resulta em um alongamento das estacas, equilibrando a limitação imposta pelo solo.”:**

Entendemos que de acordo com o laudo apresentado pela empresa executora as estacas foram executadas aproximadamente com o previsto em projeto, justificando a locação do bloco acima da prevista, atendendo assim a exigência estrutural dimensionada para as fundações.

**Alínea “o” - Considerando o exposto pela empresa executora (Ofício nº 011/2024) de que “para executar o bloco de coroamento conforme o projeto seria necessário arrasar as estacas existentes em aproximadamente 0,80m”:**

Concordamos com a afirmação da empresa executora, uma vez que o solo impenetrável no subsolo foi localizado acima do previsto no laudo.

***Solicita-se parecer do projetista acerca do comprimento executado pela empresa para as estacas, conforme relatório apresentado pela empresa executora. Manifeste-se o projetista sobre possíveis prejuízos estruturais e/ou redução da segurança e capacidade de carga da estrutura em função do comprimento apresentado e, se for o caso, indique necessidade de possível reforço estrutural;***

Conforme relatório apresentado pela empresa executora, as estacas foram executadas aproximadamente de acordo com o projeto inicialmente proposto. O fato de o bloco ficar mais elevado devido ao motivo do impenetrável estar mais próximo da superfície do que o previsto não causará nenhum prejuízo a estrutura.

***Tendo em vista que, já é de conhecimento do engenheiro projetista que a empresa GLF Obras de Construção Civil executou o bloco da Cabeceira 02 acima da cota indicada em projeto, discorra o projetista sobre possíveis vantagens e/ou prejuízos no caso do bloco ser demolido e realocado para ser construído na cota indicada em projeto, considerando que haveria redução no comprimento das estacas executadas na obra;***

Na reunião realizada 13/03/2024, já foi manifestado a opinião do projetista, informando que a melhor solução para o município e para a empresa executora seria executar a obra de acordo com o projeto readequado, conforme foi solicitado.

Optando-se por manter o bloco no nível em que foi executado resulta em vantagens executivas na obra. O lastro de concreto sob o bloco trabalha a favor da segurança, ou seja, garante resistência igual ou superior a situação previamente projetada.

As alas projetadas no novo projeto vão possibilitar maior compatibilização do muro de pedra existente com a obra a ser completada.

Importante ressaltar que conforme projetos e planilha orçamentária de readequação, não haverá aumento de custo na execução da obra, nem comprometimento estrutural desta.

Marmeleiro, 22 de maio de 2024.

---

Responsável Técnico  
Fernando Leonardi  
CREA RS 37526/D  
VISTO PR 11088





Memorando nº 029/2024-SE

Marmeleiro-PR, 05 de Junho de 2024.

**Ao Procurador Jurídico**  
**Ederson Dalla Costa**  
**Prefeitura do Município de Marmeleiro**

Assunto: Contrato nº 092/2023 (Ponte Santa Rita) – Solicitação de alteração de projeto e pedido de aditivo de prorrogação de prazo de execução contratual.

No que tange a fiscalização do contrato nº 092/2023 (Ponte Santa Rita), seguem os apontamentos:

- 1) Considerando o Termo de Instrução nº 039/2024 incluído nos autos pela Procuradoria Jurídica do Município e encaminhado à fiscalização;
- 2) Considerando o Ofício nº 024/2024-SE (nos presentes autos) emitido pela fiscalização para a empresa executora do contrato nº 092/2023;
- 3) Considerando o Ofício nº 011/2024, incluído nos autos pela empresa GLF Obras de Construção Civil, em resposta ao Ofício nº 024/2024-SE;
- 4) Considerando o Ofício nº 025/2024-SE emitido pela fiscalização e inserido nos autos, solicitando análise e parecer do projetista;
- 5) Considerando o parecer da empresa projetista mediante Resposta ao Ofício nº 025/2024-SE (presente nos autos);



Diante dos esclarecimentos da empresa projetista e o posicionamento do engenheiro responsável pelo projeto de que, não haverá prejuízo em relação a capacidade e segurança da estrutura, em quesitos técnicos, esta fiscalização não vislumbra óbices para a alteração do projeto e a realização do aditivo de prorrogação de prazo de execução contratual pleiteados pela empresa executora.

Isto posto, encaminho o presente Memorando para análise quantos as questões legais e demais providências que o caso requer.

Atenciosamente,

---

Cheila Sirlene Beutler  
Engenheira civil – Fiscal do contrato nº 092/2023  
Setor de Engenharia

Ratifico as informações descritas acima:

Everaldo Sobrinho de Oliveira  
Diretor do Departamento de Urbanismo  
Gestor do Contrato nº 092/2023





# Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

PROCURADORIA-GERAL

Marmeleiro, 14 de junho de 2024.

**PAE n.º 749/2024****Parecer Jurídico n.º 154/2024**

## I – Relatório

Foi encaminhada à esta procuradoria o Processo Administrativo Eletrônico n.º 749/2024, cuja manifestação apresentada no Memorando n.º 021/2024-SE informa que foi determinado pela Administração e Planejamento, conforme e-mail anexado, seguindo os documentos para aditivo de apostilamento junto ao jurídico.

No processo constam os seguintes documentos:

- Cópia de e-mails trocados entre a executora e a projetista da obra com a Administração Municipal e entre a responsável pela fiscalização da obra e a Diretora do Departamento de Administração e Planejamento;

- Projetos;
- Planilha Orçamentária;
- Parecer Técnico emitido pela realização do projeto;
- Termo de Instrução n.º 039/2024 emitido por esta procuradoria
- Relatórios acerca da situação encontrada
- Ofícios encaminhados à executora da obra e ao projetista
- Manifestação da executora e do projetista
- Memorando da fiscal e do gestor do contrato

Segundo se extrai da documentação em anexo, o expediente diz respeito à alterações de projeto.

Observa-se que foram realizadas reuniões para tratativas acerca de alterações de projetos, sendo que não haviam sido trazidos documentos pertinentes à necessidade das alterações tidas como supervenientes. Após as diligências, a empresa autora do projeto se manifestou informando que a execução a obra com as readequações apresentadas seria a melhor solução para o Município, conforme indicado.

Conforme se depreende das mensagens trocadas, foi encaminhado ofício solicitando alteração de projeto por parte da executora da obra na data de 13 de março de 2024. Na data de 18 de março de 2024 encaminhou ofício atualizado. A administração, na data de 16 de abril de 2024 encaminhou e-mail para a empresa responsável pelo projeto para



# Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

PROCURADORIA-GERAL

que o projetista com base em documento apresentado pela empresa responsável pela execução da obra, emitisse parecer para avaliar as alterações solicitadas. Na data de 19 de abril de 2024 a empresa projetista respondeu ao requisitado, encaminhando documentos, que foram encaminhados, também por e-mail à responsável pela fiscalização.

## II - Fundamentação

A Lei n.º 8.666/93 possibilita a realização de alterações qualitativas nos contratos administrativos quando houver necessidade de adequação do projeto ou de especificações, consoante disposição do art. 65, inciso I, alínea “a”.

Como regra geral, as modificações demandam de justificativa da existência de fato posterior à licitação ou conhecido posteriormente a ela, que tenha mudado as condições contratuais; respeito aos direitos do contratado, sintetizado na manutenção da equação econômico-financeira; formalização por termo aditivo; não desnaturalização do objeto e respeito aos limites estabelecidos no art. 65, § 3º da Lei n.º 8.666/93.

A legitimidade das alterações requer a superveniência de fatos que modificam o contexto da necessidade da Administração, não sendo voltadas à mera correção e revisão de projetos, motivadas por erros ou falhas de planejamento.

A Súmula n.º 261 do TCU prevê que, em licitações de obras e serviços de engenharia, é necessária a elaboração de projeto básico adequado e atualizado, assim considerado aquele aprovado com todos os elementos descritos no art. 6º, inciso IX, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, constituindo prática ilegal a revisão de projeto básico ou a elaboração de projeto executivo que transfigurem o objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos.

Há casos em que impedir as alterações contratuais com o fim de corrigir os erros de projeto e realizar novos procedimentos licitatórios poderão constituir prejuízo à continuidade dos contratos em andamento e, por consequência, ao atendimento das necessidades da Administração contratante.

O que observa no caso em tela, é que as razões para as alterações consideram que no relatório de sondagem fornecido pelo município ao projetista, o solo apresenta variadas camadas de solo e presença de matacões e que considerando a quantidade de furos de sondagem não seria possível afirmar onde se encontraria o impenetrável em cada estaca projetada, considerando a quantidade de elementos e distância que estas se situam do ponto de execução da sondagem.

No caso de hipóteses de alterações contratuais excepcionalíssimas, é facultado à administração realizar as alterações, observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, devendo ser satisfeitos cumulativamente os seguintes pressupostos: a) não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma



# Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

PROCURADORIA-GERAL

eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório; b) não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado; c) decorrer de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial; d) não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos; e) ser necessárias à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes; f) demonstrar-se – na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual que extrapole os limites legais mencionados na alínea ‘a’, supra – que as consequências da outra alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja gravíssimas a esse interesse; inclusive quanto à sua urgência e emergência.

No Memorando n.º 029/2024-SE a fiscal e o gestor do contrato destacam que diante dos esclarecimentos da empresa projetista e o posicionamento do engenheiro responsável pelo projeto de que não haverá prejuízo em relação a capacidade e segurança da estrutura, em quesitos técnicos, não vislumbram óbices para as alterações do projeto e a realização do aditivo de prorrogação de prazo de execução contratual pleiteados.

Considerando ainda a manifestação do projetista que informa que conforme os projetos e planilhas orçamentárias de readequação, não haverá aumento de custo na execução da obra, nem comprometimento estrutural, estando presentes os pressupostos para as alterações, poderá ser dado provimento às alterações, orientando ao setor de engenharia que observe as planilhas para verificar se as alterações não resultam em supressão de valores, que, se for o caso, devem sofrer aditamento para menor.

### III – Conclusão

Considerando as manifestações trazidas aos atos, sem adentrar no mérito das alegações, tidas como verdadeiras, bem como imiscuindo-se dos aspectos técnicos afetos à matéria, entendo haver previsão legal para alterações de projetos, observados os pressupostos de admissibilidade trazidos na fundamentação.

É o parecer.

**Ederson Roberto Dalla Costa**  
**Procurador Jurídico**